



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 06 de julho de 2022.

PC nº 114.07.2022

**Ref.: Of. nº 187/2022 – GP – Proc. CM nº 3494/2022 – Cota nº 10/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 100/2022**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa denominar Rua Mises, o logradouro inominado, localizado no bairro Bangu, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, trata-se de viela existente desde a aprovação do loteamento Parque Central, utilizada como passagem de pedestres, faz a ligação entre as Ruas Alexandre Levy e Pacaembu.

A denominação de logradouros deve se adequar à Lei Municipal nº 512, de 26 de agosto de 1949, que estabelece a organização da relação geral dos logradouros públicos do Município, que assim dispõe:

**“Art. 5º** As espécies de logradouros públicos ficarão reduzidas às seguintes: praça, largo, avenida, rua, travessa, estrada, caminho, parque, túnel, ponte, viaduto, galeria, escadinha, jardim, alameda e passarela.”

Somente a título de informação, ressaltamos que no Município de Santo André, existem vários loteamentos que para a sua aprovação eram exigidas a previsão de implantação de vielas, tanto para passagem quanto servidão, de acordo com o tipo de projeto apresentado pelos loteadores e cumprindo as determinações das leis vigentes à época.

Portanto, as vielas localizadas no município cumprem as funções de passagem de pedestre, adequação viária ou de servidão, como, por exemplo, para drenagem de águas pluviais, não cabendo como nome oficial para logradouros públicos.

Além disso, a Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, estabeleceu em seu art. 206 que nenhum lote poderá ter frente para viela e nem possuir acesso por ela, logo, não deve receber denominação, pois não servirá como endereço.

Por todo o exposto, o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André